



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 040 /2025.

Macaé, em 23 de dezembro de 2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, venho propor a alteração de denominação de unidade da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Macaé, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e moralidade.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a formalização da alteração de denominação da unidade escolar hoje denominada como Escola Técnica Municipal Natálio Salvador Antunes, criada pela Lei Municipal n.º 3.085/2008, e localizada no Distrito de Córrego do Ouro, que passará a se chamar Escola Municipal Natálio Salvador Antunes, para que possam ser adotados os demais procedimentos legais aplicáveis à hipótese. Convém esclarecer que a presente proposta vem atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação e visa cumprir requisitos de ordem legal para a implantação definitiva da Escola Municipal Natálio Salvador Antunes.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço,

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR ALAN MANSUR PEREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 030 /2025

Altera a denominação da Escola Técnica Municipal Natálio Salvador Antunes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Técnica Municipal Natálio Salvador Antunes, criada e denominada pela Lei Municipal nº 3.085/2008, autorizada a funcionar por meio da Portaria SEMED nº 002/2013, passa a ser denominada Escola Municipal Natálio Salvador Antunes.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.085/008 e Portaria SEMED nº 002/2013 que não conflitem com esta Lei.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos administrativos, pedagógicos, financeiros e operacionais praticados desde o início do funcionamento da unidade, preservando-se integralmente seus efeitos jurídicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2025.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**